**NOTA EXPLICATIVA:**

**CONVÊNIO ECTI – Convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação**

O presente modelo tem a finalidade de orientar a elaboração do instrumento para formação da relação jurídica denominada de **Convênio ECTI** previsto no Decreto nº 8.240/2014 (convênios e critérios de habilitação de empresas referidos no § 1º-B da Lei nº 8.958/1994)

O Convênio ECTI é uma relação jurídica que envolve (i) fundação de apoio, (ii) ICT apoiada e (iii) um partícipe de natureza diferente dos dois anteriores. Os partícipes podem exercer cumulativamente as funções de gestão, execução e financiamento parcial ou integral dos convênios conforme definido em cada instrumento, mas a fundação de apoio sempre participará da gestão de tais convênios.

O Convênio ECTI tem a finalidade de “pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, estímulo e fomento à inovação, e apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, com transferência de recursos financeiros ou não financeiros, em parceria com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, envolvendo a execução de projetos de interesse recíproco, podendo contar ainda com a participação de organizações sociais, que tenham contrato de gestão firmado com a União.”

Assim, afora a (i) fundação de apoio e a (ii) ICT apoiada, podem ser partícipes do Convênio ECTI: empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, entidades privadas com ou sem fins lucrativos, e ainda, as organizações sociais que tenham contrato de gestão firmado com a União.

**Partícipes do convênio ECTI:**

**I)** A **fundação de apoio** é um construto legal que tem a finalidade de permitir que uma fundação de direito privado sem fins lucrativos preste suporte à ICT pública apoiada na execução de projetos institucionais desta última. Sobre esse aspecto finalístico da fundação qualificada como fundação de apoio, veja a disposição normativa do art. 1º da Lei nº 8.958/1994:

“Art. 1º  As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do capu[t](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm#art24xiii) do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, **com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos**.” (Destacamos em negrito)

A norma do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010 informa que esta finalidade de apoio à ICT inclui, ainda, a geração de “condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo”:

*“*Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como **fundação de apoio** a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto

Parágrafo único.  A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio **visa dar suporte a projetos**de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, **criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo”** (Destacamos em negrito)

O termo fundação de apoio, portanto, se refere a um status que a Lei nº 8.958/1994 atribui às fundações de direito privado sem fins lucrativos, constituídas na forma do art. 62 do CC, quando são formalmente **registradas/credenciadas** junto ao MEC/MCTI. Os **requisitos** para registro/credenciamento da fundação de apoio são cinco (art. 4º do Decreto nº 7.423/2010):

(i) atas do órgão colegiado superior da instituição apoiada e dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a **composição dos órgãos dirigentes da entidade**, dos quais mais da metade deverá ter sido indicada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada;

(ii) ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada, manifestando **prévia concordância** com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio;

(iii) **norma** aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração;

(iv) comprovação da **regularidade** jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

(v) estatuto social da fundação de apoio, comprovando **finalidade não lucrativa** e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Esses requisitos necessários para registro/credenciamento da fundação de apoio indicam a existência de **prévia vinculação jurídica** com a ICT apoiada, notadamente pela adesão da fundação às disposições da **norma de relacionamento da ICT com a fundação de apoio**. Também informa inequívoca **comunhão de interesses institucionais** (ou interesse comum) entre a fundação de apoio e a ICT apoiada, seja pela indicação de dirigentes da fundação, seja pela necessidade de concordância do colegiado superior da ICT com o registro/credenciamento.

**II)** A **ICT**, nos termos da Lei de Inovação, é um “órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos”. A Lei de Inovação dispõe sobre o estímulo à participação das ICTs no processo de inovação em seus artigos 6º ao 18. As ICTs públicas orientam as suas ações institucionais (produção científica e tecnológica) no sistema nacional de inovação segundo os objetivos e diretrizes da sua política de inovação, com o escopo de estimular e fomentar o desenvolvimento econômico e social sustentável.

No regime jurídico de CT&I a figura da fundação de apoio surge atrelada à ideia de prestar suporte administrativo/financeiro à execução de algum projeto institucional **da ICT apoiada**. Portanto, quando a ICT executa algum de seus **projetos institucionais**, poderá valer-se do suporte de sua fundação de apoio numa relação jurídica bilateral (fundação de apoio e ICT apoiada, Decreto nº 7.423/2010) ou numa relação jurídica convenial múltipla, na forma do Convênio ECTI (Decreto nº 8.240/2014).

O “GUIA PRÁTICO FORMATAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DAS ICTS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA” traz alguns conceitos basilares, entre os quais o de ICT e de fundação de apoio, considerando o assessoramento jurídico das ICTs da Administração Pública direta da União, que são úteis para orientar na correta elaboração do instrumento do Convênio ECTI. Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/consulta/guia-pratico-projetos-de-cti-e-processo-confeccao.pdf>.

.

**III)** **Demais partícipes** do Convênio ECTI: Empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, entidades privadas com ou sem fins lucrativos, e ainda, as organizações sociais que tenham contrato de gestão firmado com a União. A norma jurídica dispõe que a formação do Convênio ECTI tem a finalidade o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação

As relações de suporte da fundação de apoio para a ICT apoiada são regidas primeiramente pelas disposições gerais da **norma de relacionamento da ICT com sua fundação de apoio**, restando ao instrumento jurídico convenial dispor sobre as particularidades de cada caso, de acordo com as necessidades do projeto institucional para o qual se prestará apoio, considerando-se, ainda, a aplicação das disposições normativas específicas da ICT sobre os ressarcimentos das despesas operacionais, prestação de contas, concessão de Bolsas etc.

Quando houver aporte de recursos financeiros de fontes diferentes, a gestão destes pela fundação de apoio deverá ser efetuada em contas correntes remuneradas distintas, sobretudo para não prejudicar a final prestação de contas do Convênio ECTI sob o aspecto financeiro.

Os itens deste modelo que estão destacados em vermelho devem ser preenchidos pela ICT da Administração Pública direta da União, de acordo com o caso concreto. Já os itens em vermelho itálico indicam a opção a ser adotada pela ICT.

Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão da ICT, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento. O registro das atualizações feitas em cada versão pode ser verificado na página principal dos modelos de licitações e contratos no sítio eletrônico da AGU: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/modelogeral.

Eventuais sugestões de alteração de texto do referido modelo de edital poderão ser encaminhadas ao e-mail: cju.sjc@agu.gov.br. As ICTs da União Assessoradas deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos Jurídicos da AGU, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

.

MINUTA

**CONVÊNIO ECTI**

(Decreto nº 8.240/2014)

**CONVÊNIO Nº XXXX/202x QUE ENTRE SI CELEBRAM O XXXXXXXXXXXXX, NA QUALIDADE DE ICT DA UNIÃO, A SUA FUNDAÇÃO DE APOIO XXXXXXXXXXXXX QUE PRESTARÁ SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.958/1994 E DO DECRETO Nº 8.240/2014, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NA EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO XXXXXXXXXX**.

O xxxxxxxxxxxxxxx, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, por força do art. xxx do seu Regimento Interno, aprovado pela xxxxxxx, com sede de suas atividades na xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de xxxx, neste ato representado pelo seu Diretor, xxxxxxxxxxx, nomeado nos termos da Portaria xxxxxxxx, a xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, registrada e credenciada no MEC/MCTI pela Portaria Conjunta nº xxxxxxx, doravante denominada de xxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxx, designado para representar a fundação nos termos da Ata xxxxxxxxx, e a empresa/entidade xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxx, nos termos do xxxxxxxxx , resolvem firmar o presente **Convênio ECTI**, na forma da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 8.240/2014, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio ECTI regular a relação jurídica de *financiamento* *(e/ou execução)* do projeto institucional denominado xxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.240/2014, consoante as disposições expressas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins.

**NOTA EXPLICATIVA:**

Na descrição do **objeto** do Convênio ECTI, as atividades de cada um dos partícipes devem estar relacionadas com a execução de algum projeto institucional da ICT da União. Entenda-se por “projeto institucional, como sendo “um conjunto de ações racionalmente planejadas e ordenadas, dentro das competências institucionais e regimentais da ICT, e que são executadas segundo os objetivos e diretrizes da sua política de inovação, como medida ‘de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País’” (Cf. definição do “GUIA PRÁTICO - FORMATAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DAS ICTS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA”, 2021, pg. 13/15, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/consulta/guia-pratico-projetos-de-cti-e-processo-confeccao.pdf>). É na fase de planejamento da execução do projeto que a ICT da União definirá as relações jurídicas que serão formalizadas para a implementação do seu projeto institucional, entre as quais, temos o Convênio ECTI. Assim, na descrição do objeto do Convênio ECTI é recomendável que seja informado qual é o projeto da ICT para o qual será celebrado.

Assim, o objeto do Convênio ECTI (i.e., as atividades dos partícipes e o projeto institucional da ICT ao qual se referem) deverá ser explicitado de forma clara e objetiva, sendo **inviável** celebrar este tipo de relação convenial sem estar relacionado com um projeto que será executado pela ICT ou com objeto genérico e indefinido do tipo “guarda-chuva”.

Outrossim, a definição clara e precisa do objeto do Convênio ECTI é necessária para se verificar a adequação tipológica da relação jurídica que a ICT pública pretende formar com os demais partícipes, sendo inviável nomear de Convênio ECTI, por exemplo, uma relação jurídica que configure um acordo de parceria ou a mera prestação de serviços técnicos especializados ou a cessão de laboratório, equipamentos e pessoal da ICT pública.

No Plano de Trabalho do Convênio ECTI (anexo ao instrumento jurídico), devem ser pormenorizadas as atividades que serão realizadas pelos partícipes. O Plano de Trabalho deve atender ao conteúdo mínimo definido no art. 9º do Decreto nº 8.240/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, toda documentação que dele resulte e cujo teor obriga os partícipes, em especial:

2.1. Plano de Trabalho assinado pelos Partícipes, ANEXO I.

2.2. Norma de relacionamento da ICT com fundação de apoio: xxxxxx

2.3. Norma de ressarcimento da DOA: xxxxxx

2.4. Planilha orçamentária detalhada da formação do valor do ressarcimento da FUNDAÇÃO.

2.5. Norma de concessão de Bolsas de estímulo à inovação: xxxxxx

2.6. xxxxxx

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

**3.1. DO** xxxxx (ICT apoiada)

3.1.1. designar oficialmente o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio em data anterior ao início da sua execução;

3.1.2. analisar e encaminhar para apreciação e manifestação do seu NIT, as propostas de aditivos e reformulações do Convênio ECTI e/ou do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do seu objeto;

3.1.3. quando solicitado, fornecer tempestivamente todos os documentos necessários para a renovação do credenciamento (ou para autorização) da fundação para atuar como fundação de apoio do xxxxx (ICT apoiada), de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial no 191, de 13 de março de 2012;

3.1.4. emitir relatório de avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da prestação de contas final da fundação de apoio, com base nos documentos e demais informações do Convênio, para fins do *caput* e § 3° do Artigo 11, do Decreto nº 7.423/2010;

3.1.5. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e deste Convênio ECTI, além de avaliar o ganho de eficiência obtido;

3.1.6. autorizar previamente a movimentação dos recursos captados para os projetos institucionais do xxxxx (ICT apoiada), inclusive aqueles destinados ao ressarcimento das despesas operacionais incorridas pela fundação de apoio.

3.1.6. xxxxx (eventuais obrigações da ICT perante o partícipe privado)

**3.2. DA FUNDAÇÃO DE APOIO (FUNDAÇÃO)**:

3.2.1. Receber, gerir e movimentar os recursos financeiros que serão aplicados no projeto, em conta corrente remunerada específica do Convênio ECTI, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

3.2.2. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio ECTI com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

3.2.3. Manter a qualidade e o ganho de eficiência das atividades de suporte, prestadas nesse Convênio ECTI, durante toda a sua execução, o que será aferido por indicadores definidos pela ICT apoiada;

3.2.4. Disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por meio da rede mundial de computadores – *internet -*, no mínimo e na íntegra:

(I) o presente instrumento jurídico e seus eventuais aditivos;

(II) comprovante do cumprimento do art. 2º, inc. V, do Decreto nº 11.271/2022 (Sigpar);

(III) relatórios periódicos (mensais, bimestrais, trimestrais, ou outro período) de execução do Convênio ECTI e eventual captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, e dos correlatos recibos de pagamentos e beneficiários;

(IV) a relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio ECTI;

(V) a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do Convênio ECTI, o que inclui eventuais concessões de Bolsas, os ressarcimentos de Despesas Operacionais etc; e

(VI) as prestações de contas deste projeto, parciais e final, junto ao xxxxx (ICT apoiada);

3.2.5. a FUNDAÇÃO, ao proceder a divulgação dos dados descritos no subitem 3.2.4, incisos IV e V, providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados");

3.2.6. se durante a prestação de suporte administrativo e financeiro for constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica e exigência de pessoalidade em prestação de serviços, nepotismo etc, a FUNDAÇÃO ficará obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio ECTI sobre a ocorrência;

3.2.7. manter o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução dos trabalhos e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

3.2.7.1. no caso de surgimento de demanda judicial envolvendo a FUNDAÇÃO que possa afetar interesse da ICT apoiada relacionado com a execução do projeto, isso deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI, que decidirão junto à Direção da ICT, qual medida deverá ser adotada;

3.2.8. propiciar os meios e as condições necessárias para que o xxxxx (ICT apoiada) e os órgãos de controle e o Ministério Público tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio ECTI, bem como aos respectivos locais de execução;

3.2.9. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da fundação, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

3.2.10. arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da FUNDAÇÃO utilizados na execução deste Convênio ECTI;

3.2.10.1. a utilização de recursos humanos da FUNDAÇÃO será exclusivamente para atividade de apoio pré-definida no Plano de Trabalho, e não poderá caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício do xxxxx (ICT apoiada);

3.2.11. prestar contas ao xxxxx (ICT apoiada) dos recursos captados, destinados à execução do objeto do Convênio ECTI, conforme Cláusula DÉCIMA TERCEIRA deste instrumento;

3.2.12. resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio ECTI;

3.2.12.1. o sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à proteção da propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94 e na CF/1988;

3.2.13 manter, durante a vigência deste Convênio ECTI, o credenciamento (ou a autorização) perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

**3.3. DO** xxxxx (Partícipe)

3.3.1. promover os aportes dos recursos financeiros junto à FUNDAÇÃO segundo os desembolsos definidos no cronograma de execução do Convênio ECTI;

3.3.2. providenciar os recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos, laboratórios e tudo mais que for necessário para execução do Convênio ECTI segundo definido no Plano de Trabalho;

3.3.3. No caso de empresa:

1. manter a regularidade dos critérios de habilitação nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.240/2014;
2. comprovar a capacidade de aportar recursos de fontes próprias ou de terceiros para o Convênio ECTI;
3. comprovar que tem reconhecida competência na área para a qual tem sua habilitação;

**3.4. OBRIGAÇÕES COMUNS**

Os Partícipes deverão zelar pela **não ocorrência** das seguintes práticas:

3.4.1. arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Convênio ECTI;

3.4.2. utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio ECTI;

3.4.3. concessão de Bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

3.4.4. concessão de Bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

3.4.5. concessão de Bolsas a servidores pela participação no Conselho da FUNDAÇÃO; e

3.4.6. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supra citado diploma legal.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**NOTA EXPLICATIVA:**

A vigência e execução do Convênio de suporte prestado pela fundação de apoio (Lei nº 8.958/1994) não se confunde com o prazo de execução do projeto institucional com o qual está relacionado. De fato, eventual encerramento da relação de apoio da fundação não significa o encerramento da execução do projeto da ICT apoiada. Ademais, pode ocorrer que a prestação de suporte da fundação de apoio seja apenas em parte da execução do projeto.

Este Convênio ECTI terá vigência de xxxx (xxxxxxxx) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo.

**Subcláusula única:** Os prazos de execução das etapas deste Convênio ECTI são aqueles informados no Plano de Trabalho, que serão obedecidos rigorosamente pelos partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado dos recursos financeiros que serão manuseados durante a vigência e execução do presente Convênio ECTI é de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx de reais), conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO I).

Obs. Redação para os casos em que inexistir aporte de recursos financeiros pela ICT

Subcláusula Primeira: Do total, o montante de R$ xxxxxx (xxxxxxxx) será aportado pelo partícipe privado xxxxx e o montante de R$ xxxxxx (xxxxxxxx) será aportado pela ICT*.*

Subcláusula Segunda: Os valores aportados na forma da Subcláusula Primeira, serão depositados e geridos pela FUNDAÇÃO em contas correntes remuneradas específicas e distintas segundo cada partícipe, de modo que não confunda os valores provenientes de fontes de custeio diversas.

**NOTA EXPLICATIVA:**

Eventual multiplicidade de fontes de financiamento do projeto, com gestão da fundação de apoio, deve ser informada no instrumento jurídico do Convênio, a forma de operacionalização/gestão deve constar em disposição específica no Plano de Trabalho.

Eventuais recursos financeiros aportados pela União deverão ser depositados em conta corrente remunerada específica gerida pela FUNDAÇÃO e informada no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS.**

Para ressarcimento das despesas operacionais incorridas pela FUNDAÇÃO pelo suporte prestado à ICT neste Convênio ECTI, serão aplicadas as disposições da norma interna do xxxxx (a ICT apoiada), aprovada pela Portaria xxxxxxxxxxxxxxxxx, no que couber.

**Subcláusula Primeira**: O valor total do ressarcimento para este Convênio ECTI será de R$ xxxxxxxxx,xx (xxxxxxxx) conforme consta da planilha orçamentária detalhada, anexa.

**Subcláusula Segunda**: Na composição do valor total da planilha não constarão despesas incorridas a título de despesas administrativas, o que inclui os gastos indivisíveis da FUNDAÇÃO.

**Subcláusula Terceira:** Os ressarcimentos das despesas incorridas sobre os recursos orçamentários/financeiros disponibilizados para este Convênio ECTI, seguirão o procedimento da norma interna da ICT que trata desse assunto naquilo que couber (ou segundo definido no Plano de Trabalho do Convênio ECTI), e assim, dependerá da autorização expressa e prévia do Coordenador do projeto a execução de cada ressarcimento pleiteado.

**NOTA EXPLICATIVA:**

O art. 16 do Decreto nº 8.240/2014 dispõe que:

“Art. 16. As fundações de apoio não poderão pagar despesas administrativas com recursos dos convênios ECTI, ressalvada a hipótese de cobrança de taxa de administração, a ser definida em cada instrumento.”

Para compreensão deste dispositivo, não basta a sua leitura isolada. Lembramos que a Presidência da República **vetou** a alteração que se pretendia levar a efeito pela [LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.243-2016?OpenDocument)relativamente aodispositivoque pretendia incluir a cobertura de despesas operacionais e administrativas por meio de taxa de administração, mediante a proposta de alteração da redação do art. 10 da Lei nº 10.973/2004. As razões do veto realçaram que a pretensa contraprestação descaracterizaria a essência de tais relações, senão vejamos: “**Razões do veto**:‘A cobrança de taxa de administração descaracterizaria o instituto dos convênios, uma vez que na celebração desse modelo de parceria deve sempre prevalecer o interesse recíproco e o regime de mútua colaboração, não sendo cabível qualquer tipo de remuneração que favoreça uma das partes envolvidas’”.

Portanto, a redação original do art. 10 da Lei nº 10.973/2004 foi mantida intacta, no sentido que no valor dos recursos previstos para execução dos projetos de CT&I, a princípio, poderão estar previstos recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes.

Lembramos que o termo incorrido é aquilo que de fato ocorreu, o que atrai a ideia de ressarcimento, indenização. Esse entendimento se harmoniza com o interesse recíproco da relação não contraprestacional, no sentido que a fundação de apoio deve ser ressarcida pelo montante total do que despendeu para prestar seu suporte no projeto da ICT.

Nesse diapasão, afasta-se definitivamente qualquer pretensão de fixação de valor desconexo com o ressarcimento das atividades efetivamente previstas e realizadas pela fundação de apoio num dado projeto, a denominada “taxa por percentual fixo”.

A norma do art. 16 do Decreto nº 8.240/2014 deve ser interpretada nesse sentido.

Por outro lado, o art. 16 do Decreto nº 8.240/2014 afasta expressamente a inserção das **despesas administrativas** nos Convênios ECTI.

Observa-se que o parágrafo único do artigo 74 do Decreto nº 9.283/2018 trata os “gastos indivisíveis” como integrante do grupo das despesas administrativas:

Art. 74. Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre as ICT, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004 , poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos.

Parágrafo único. Os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, do convênio ou do contrato poderão ser lançados à conta de despesa administrativa, obedecido o limite estabelecido no **caput**

Da leitura e interpretação dos dispositivos normativos em tela, concluímos que no Convênio ECTI, não sendo possível cobrar despesas administrativas, então, não poderão ser ressarcidos os gastos indivisíveis da fundação de apoio.

Nesse horizonte, o ressarcimento da fundação de apoio no Convênio ECTI se limitará às **despesas operacionais** relacionadas com o apoio à execução do projeto da ICT, razão pela qual, é imprescindível que a fundação de apoio apresente, desde o início, a composição de custos individuais e total das despesas operacionais que estima para cada Convênio, que adiante serão comprovados na respectiva prestação de contas.

O procedimento de cálculo, ressarcimento e prestação de contas das despesas operacionais deve seguir disposições uniformes de norma interna da ICT, e caso aludida norma interna não faça previsão específica para os Convênios ECTI, deverá excluir das despesas incorridas qualquer ressarcimento a título de despesa administrativa da fundação de apoio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

Este Convênio ECTI deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas

Pactuadas, a legislação vigente e as disposições do Plano de Trabalho (ANEXO I).

**Subcláusula Primeira:** É vedado à FUNDAÇÃO:

I. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II. realizar despesas administrativas, ressalvada a cobrança de valor previamente definido neste instrumento para o ressarcimento da FUNDAÇÃO;

III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. realizar intermediação de mão de obra ilegal, notadamente as atividades referidas no § 3º do art. 1º da Lei nº 8.958/1994, todavia, poderá remunerar pessoal de seu quadro próprio com recursos do convênio ECTI para atuar no projeto, segundo o que estiver precisamente definido no Plano de Trabalho;

V. alterar o objeto do Convênio ECTI, assim como a subcontratação total do objeto dos convênios ECTI e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio ECTI, salvo se expressamente autorizado pelo xxxxx (a ICT apoiada), desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência;

VIII. incluir no cômputo do seu ressarcimento despesas a título de gastos indivisíveis, ainda que parciais; e

IX. utilizar-se de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO ou mecanismos similares para a execução direta do Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

A FUNDAÇÃO deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio ECTI na parte que lhe cabe, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pelo xxxxx (a ICT apoiada), devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente Convênio ECTI sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

**Subcláusula Primeira:** Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FUNDAÇÃO observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

**Subcláusula Segunda**: Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio ECTI, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

**Subcláusula Terceira:** Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO e terceiros, para execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010.

**Subcláusula Quarta**: Cabe à FUNDAÇÃO, na qualidade de contratante:

I. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio ECTI, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais, bens e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III. solicitar ao Fiscal do Convênio ECTI e ao Coordenador do projeto que o atesto das faturas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega de bens, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;

IV. fazer constar em instrumentos convocatórios e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio ECTI, caso este ainda esteja vigente na época do efetivo recebimento do valor das multas ou indenizações. Após encerrada a vigência do Convênio, quaisquer valores recebidos pela fundação de apoio em razão do Convênio ECTI serão imediatamente recolhidos ao Tesouro e comunicado o fato à ICT apoiada;

V. eventual contratação de *serviços* de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a execução do projeto ou para o xxxxx (a ICT apoiada). Assim, o Coordenador do projeto deverá apresentar à FUNDAÇÃO, com antecedência de xxxx (xxxx) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, o Termo de Referência ou Projeto Básico de cada serviço a ser contratado, com os anexos necessários, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 ou de outra norma que venha a substitui-la;

VI. eventual contratação de *obra ou serviço de engenharia* necessário à execução do projeto deverá ser fundada em projeto básico ou em anteprojeto de engenharia encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de xxxx (xxxx) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, e deverá observar as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

VII. eventual aquisição de *bens* necessários à execução do projeto deverá ser fundada em Termo de Referência encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de xxxx (xxxx) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho;

VIII. eventuais *contratações diretas* deverão ser objetivamente justificadas por ato do Coordenador do Projeto, com estrita observância do procedimento aplicado;

IX. as contratações somente serão formalizadas pela FUNDAÇÃO se houver efetiva disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data. Caso envolva recursos orçamentários/financeiros futuros do xxxxx (a ICT apoiada), a FUNDAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias para tanto;

X. em toda contratação a FUNDAÇÃO fará previsão expressa dos critérios de sustentabilidade que deverão ser observados segundo as características do projeto e do xxxxx (a ICT apoiada) e de acordo com as diretrizes do “GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS da CGU/AGU”;

XI. em toda contratação a FUNDAÇÃO deverá observar as regras de estímulo à inovação aplicáveis à União;

XII. é vedada a subcontratação total do objeto deste Convênio ECTI, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

XIII. não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela FUNDAÇÃO;

XIV. eventuais relações jurídicas relacionadas com concessão de Bolsas, deverão seguir rigorosamente as disposições da norma interna do xxxxx (a ICT apoiada) para esta finalidade, garantindo-se a igualdade, transparência e publicidade.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao xxxxx (a ICT apoiada) exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira:** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI conjuntamente poderão:

I. valer-se do apoio técnico de terceiros;

II. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

III. para atestar a prestação de contas relativas ao ressarcimento das despesas incorridas realizadas durante a vigência do Convênio, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio providenciarão a verificação analítica e objetiva dos documentos apresentados pela FUNDAÇÃO, observadas as disposições da norma de ressarcimento da DOA naquilo que couber.

**Subcláusula Segunda:** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ECTI, o partícipe que der causa será notificado para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, desde que motivadamente, por igual período.

**Subcláusula Terceira**: Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias para o Diretor do xxxxx (a ICT apoiada) decidir, inclusive para fins do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio ECTI poderá ser alterado, por meio de termo aditivo.

**Subcláusula primeira**: Eventual alteração deverá ser justificada no bojo do planejamento da execução do projeto, sob o prisma do ganho de eficiência do suporte prestado pela FUNDAÇÃO e da participação do(s) outro (s) partícipe (s), e conter a manifestação do NIT da ICT apoiada sobre eventual impacto da alteração em relação aos objetivos e diretrizes da política de inovação.

**Subcláusula segunda:** É vedada a alteração que possa resultar em modificação do escopo do projeto, ressalvadas as disposições dos incisos I e II do art. 13 do Decreto nº 8.240/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

O xxxxx (a ICT apoiada) providenciará o registro no “Transferegov.br”, nos termos do art. 2º, inc. V, do Decreto nº 11.271, de 5.12.2022.

**Subcláusula Única**: Também será disponibilizada/publicizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico da FUNDAÇÃO e da ICT da União: http//: www xxxxxxxxxxxxxxx e http//: www xxxxxxxxxxxxxxx.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CONVÊNIO ECTI**

O presente Convênio ECTI poderá ser encerrado antes da data do seu termo final de vigência.

**Subcláusula primeira:** Poderá ser encerrado a qualquer tempo por vontade de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação dos demais, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula segunda**: Caso o pedido seja formulado pela FUNDAÇÃO, deverá ser encaminhado ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio ECTI, acompanhado de documentos mínimos, entre os quais:

I. Relatório do suporte prestado desde o início do Convênio ECTI, com relação de todas as contratações pendentes, respectivas situações atuais e valores devidos, com previsão de medidas que necessitam ser adotadas a cada caso;

II. Cópia dos instrumentos jurídicos utilizados para as contratações e dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos utilizados;

III. Extrato da situação atual da conta corrente remunerada vinculada ao Convênio ECTI;

IV. Identificação e extrato da situação atual de outras eventuais contas correntes remuneradas utilizadas para gestão de recursos financeiros de outras fontes;

V. Relação do ressarcimento das despesas incorridas realizado até então e de eventual valor pendente;

VI. Documentos sobre eventuais outras pendências e despesas, a exemplo de Bolsas, eventuais demandas judiciais ou administrativas etc .

**Subcláusula terceira**: Após analisar os documentos, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI emitirão parecer conjunto ou individual, com abordagem dos seguintes itens mínimos:

I. Descrição do estado atual da execução do projeto;

II. Análise e manifestação dos documentos encaminhados pela fundação de apoio;

III. Conclusão motivada sobre o encerramento da prestação de suporte, identificação imediata de eventuais danos/prejuízos ou remeter isso para a prestação de contas e, por fim, impacto na execução do projeto e eventuais alternativas;

IV. Solicitar e juntar manifestação atual do NIT sobre a situação;

V. Se a conclusão for favorável ao encerramento do Convênio, informar eventuais condições, inclusive sobre a prestação de contas;

VI. Encaminhamento ao Diretor do xxxxx (a ICT apoiada) para análise e decisão.

**Subcláusula quarta:** Caso o pedido seja formulado pelo xxxxx (a ICT apoiada), então, o Coordenador do projeto deverá providenciar o seguinte:

I. Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Convênio ECTI e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Convênio ECTI, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;

II. Relatório da situação atual dos trabalhos elaborado pelo Fiscal do Convênio ECTI;

III. Manifestação de ciência da FUNDAÇÃO sobre a pretensão de encerramento do Convênio;

IV. Manifestação atual do NIT sobre a situação;

V. Encaminhamento ao Diretor do xxxxx (ICT apoiada) para análise e decisão.

**Subcláusula quinta:** Caso o pedido seja formulado pela empresa/outro partícipe xxxxx, então, o Coordenador do projeto deverá providenciar o seguinte:

I. Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Convênio ECTI e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Convênio ECTI, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;

II. Relatório da situação atual dos trabalhos elaborado pelo Fiscal do Convênio ECTI;

III. Manifestação de ciência da FUNDAÇÃO sobre a pretensão de encerramento do Convênio;

IV. Manifestação atual do NIT sobre a situação;

V. Encaminhamento ao Diretor do xxxxx (ICT apoiada) para análise e decisão.

**Subcláusula sexta:** O atendimento das disposições desta cláusula não exclui, nem afasta e ou mitiga o dever constitucional e legal de prestação de contas, que deverá ser realizado segundo as disposições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A FUNDAÇÃO prestará periodicamente contas ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio ECTI, a cada xxxxxxx (periodicidade motivadamente definida para o caso), dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, assim como de todas as despesas realizadas a conta de tais recursos, por meio de relatórios detalhados com demonstração e comprovação de cada receita e cada despesa específica realizada, conforme definido no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.

**Subcláusula Primeira**: A prestação de contas da fundação de apoio deverá seguir as disposições da norma de relacionamento da ICT com FUNDAÇÃO. As prestações de contas periódicas e final dos ressarcimentos da FUNDAÇÃO seguem as disposições da norma interna específica que trata do assunto, naquilo que couber.

**Subcláusula Segunda**: Encerrada a vigência do Convênio ECTI, a FUNDAÇÃO encaminhará ao Diretor do xxxxx (a ICT apoiada) a prestação de contas final no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Subcláusula Terceira**: A prestação de contas final será avaliada pelo Diretor do xxxx, o qual decidirá, com apoio do Fiscal do Convênio e do Coordenador do Projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

**Subcláusula Quarta**: Sempre que o prazo de vigência do Convênio ultrapassar mais de um exercício financeiro, será devida a prestação de contas parcial do período até a data de 31 de dezembro do exercício encerrado, com prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia 1º de janeiro do exercício no qual será apresentada a prestação de contas parcial, seguindo-se o disposto na Subcláusula Terceira, retro.

**NOTA EXPLICATIVA:**

A prestação de contas, em suma, deve atender o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.423/2010:

“Art. 11.  A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na [Lei nº 8.958, de 1994,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8958.htm) a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio

§ 1o  A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

 § 2o  A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3o  A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2o e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito”.

A norma de relacionamento deve conter disposições sobre o procedimento da prestação de contas da fundação de apoio, que atenda suficientemente tais disposições, inclusive no tocante aos ressarcimentos da fundação de apoio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO**

Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações classificadas ou sob restrição de acesso obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, nos termos da legislação específica aplicável ao assunto, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Quando da conclusão do Convênio, a FUNDAÇÃO, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros oriundos da União existentes na conta corrente remunerada destinada ao aporte de recursos orçamentários/financeiros do xxxxx (a ICT apoiada) neste Convênio ECTI, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio ECTI;

**Subcláusula Primeira**: Eventual saldo remanescente de recursos financeiros aportados por terceiros serão restituídos imediatamente pela FUNDAÇÃO ao partícipe responsável pelo aporte, salvo se o valor for doado à União, ocasião que será recolhido na forma do *caput*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do xxxxx (ICT apoiada), no âmbito deste Convênio ECTI, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do xxxxx (a ICT apoiada)/União.

**Subcláusula Primeira:** O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela FUNDAÇÃO integrará a prestação de contas do Convênio ECTI.

**Subcláusula Segunda:** Os bens patrimoniais serão doados ao xxxxx (a ICT apoiada)/União, durante a execução do Convênio ECTI, na medida em que forem adquiridos pela FUNDAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Acordam os partícipes, ainda, que:

I. o xxxxx (a ICT apoiada) tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio ECTI, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

II. o não exercício, pelos partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Eventual controvérsia que possa surgir na execução deste Convênio ECTI entre a ICT e partícipe que seja órgão ou entidade pública, e que não possa ser resolvido em comum acordo, será previamente submetida à CCAF/CGU/AGU.

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, da Subseção de xxxxxxx, da Seção Judiciária de xxxxxxx, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas indicadas.

xxxxxxxxxxxxxxx, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20xx.

**Assinatura do Diretor da ICT da União**

**Assinatura do Diretor da fundação de apoio**

**Assinatura do Representante Legal do Partícipe**

**Testemunha**

**Testemunha**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**Convênio ECTI nº** xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_

**NUP:** xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_

**Projeto institucional apoiado**: xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_

**NUP (principal):** xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_

**1. QUALIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

* 1. Partícipe 01 (ICT apoiada): xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_
	2. Partícipe 02 (fundação de apoio): xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_
	3. Partícipe 03: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

*1.4.Partícipe nnn: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*

**2. OBJETO DO CONVÊNIO ECTI**

2.1 xxxxxxxxxxxxxxx

**3. ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE APOIO**

3.1. Atividade 01: - xxxxxxxxxxxxxxx (descrição pormenorizada)

3.2. Atividade 02: - xxxxxxxxxxxxxxx (descrição pormenorizada)

3.3. Atividade 03: - xxxxxxxxxxxxxxx (descrição pormenorizada)

...

**4. ATIVIDADES DO PARTÍCIPE xxxxxxxx**

4.1. Atividade 01: - xxxxxxxxxxxxxxx (descrição pormenorizada)

4.2. Atividade 02: - xxxxxxxxxxxxxxx (descrição pormenorizada)

4.3. Atividade 03: - xxxxxxxxxxxxxxx (descrição pormenorizada)

**5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DO PROJETO**

5.1. O prazo de execução deste Convênio é de xx meses;

5.2. O prazo de execução do projeto é de xx meses.

**6. RESULTADOS ESPERADOS, METAS E RESPECTIVOS INDICADORES**

6.1. RESULTADOS ESPERADOS.

6.1.1. Atividade 01: - xxxxxxxx (Resultados esperados)

6.1.2. Atividade 02: - xxxxxxxx (Resultados esperados)

*6.1.3. nnn*

6.2. METAS.

6.2.1. Atividade 01: - xxxxxxxx (Metas)

6.2.2. Atividade 02: - xxxxxxxx (Metas)

*6.2.3nnn*

6.3. INDICADORES.

5.3.1. Atividade 01: - xxxxxxxx (Indicadores)

5.3.2. Atividade 02: - xxxxxxxx (Indicadores)

*5.3.3. nnn*

**7. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS APORTADOS POR CADA PARTÍCIPE E RESSARCIMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO**

7.1. Pela ICT:

7.1.1. Atividade nº 1:

7.1.2. Atividade nº 2:

*7.1. 3. nnn*

7.2. Pela FUNDAÇÃO:

7.2.1. Atividade nº 1:

7.2.2. Atividade nº 2:

*7.2.3. nnn*

7.3. Pelo Partícipe xxxxx:

7.3.1. Atividade nº 1:

7.3.2. Atividade nº 2:

*7.3.3. nnn*

7.4. Os ressarcimentos de despesas operacionais da FUNDAÇÃO para este projeto estão estimados no total de R$ xxxxx,xxx, e serão executados segundo indicado no cronograma de execução físico-financeiro a seguir, e conforme as categorias abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Tipo** | **Quantidade** | **Valor unitário** | **Subtotal** |
| *HH do tipo aaa* |  |  |  |
| *HH do tipo bbb* |  |  |  |
| *Insumo do tipo ccc* |  |  |  |
| *xxxxx* |  |  |  |
|  |  | **TOTAL GERAL** = |  |

**8. PARTICIPANTES VINCULADOS À INSTITUIÇÃO APOIADA E AUTORIZADOS A PARTICIPAR DO PROJETO**

8.1. Pela ICT:

8.1.1. Nome, cargo, registro funcional;

8.1.2. Nome, cargo, registro funcional;

*8.1.3. nnn*

8.2. Pela FUNDAÇÃO:

8.2.1. Nome, cargo, empregado celetista da FUNDAÇÃO;

8.2.2. Nome, cargo, empregado celetista da FUNDAÇÃO;

*8.2.3. nnn*

8.3. Pelo Partícipe xxxx:

8.3.1. Nome, cargo, empregado celetista do partícipe;

8.3.2. Nome, cargo; empregado celetista do partícipe;

*8.3.3. nnn*

**9. CONCESSÃO DE BOLSAS**

9.1. Atividade nº 1:

9.1.1. Bolsista 001: xxxxxxxx

9.1.1.1. Valor: R$ xxxxxxxx

9.1.1.2. Período: de xx / xx /20xx a xx /xx / 20xx

9.1.1.3. Forma de custeio: xxxxxxxx

9.1.1.4. Observações: xxxxxxxx

9.1.2. Bolsista 002: xxxxxxxx

9.1.2.1. Valor: R$ xxxxxxxx

9.1.2.2. Período: de xx / xx /20xx a xx /xx / 20xx

9.1.2.3. Forma de custeio: xxxxxxxx

9.1.2.4. Observações: xxxxxxxx

*9.1.3. Bolsista nnn:*

**10. PAGAMENTOS PREVISTOS/ESTIMADOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

10.1. Todas as contratações realizadas pela fundação de apoio neste Convênio ECTI à conta dos recursos financeiros nele aportados, se darão segundo as especificações e informações encaminhadas previamente pela xxxx (ICT apoiada) e considerando o limite máximo de valor efetivamente disponibilizado e a respectiva fonte dos recursos, segundo disposto no quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***Item*** | ***Descrição*** | ***Valor estimado*** | ***Fonte dos Recursos*** |
| *01* | *Aquisição de um equipamento xxxxx,*  |  |  |
| *02* | *Contratação de serviços de transporte de material xxxx* |  |  |
| *03* | *Pagamento da Bolsa nº 001 xxxxx* |  |  |
| *nn* | *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx* |  |  |

**11. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES**

11.1. xxxxxxxx

**12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO CONVÊNIO**

12.1. O Convênio será executado segundo o cronograma abaixo, que inclui as datas/valores de aportes de recursos financeiros e as datas/valores para retirada da parcela de ressarcimento da FUNDAÇÃO:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**13. RECURSOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS**

13.1. Os recursos financeiros que serão aportados para execução do projeto estão estimados no total de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx);

13.2. O montante de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) será aportado pela ICT apoiada, oriundo do seu orçamento e em parcelas segundo o cronograma de execução-financeiro;

13.2.1. O valor de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) será depositado em conta corrente remunerada, aberta pela fundação de apoio exclusivamente para este Convênio ECTI relacionado com aportes da ICT;

13.2.2. A gestão e contabilidade desse valor será registrada separadamente enquanto o sistema referido no art. 18 do Decreto nº 8.240/2014 não estiver em operação;

13.3. O montante de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) será aportado pelo PARTÍCIPE XXXXX, em parcelas segundo o cronograma de execução-financeiro;

13.3.1. O valor de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) será depositado em conta corrente remunerada, aberta pela fundação de apoio exclusivamente para este Convênio ECTI relacionado com aportes do partícipe xxxxx;

13.2.2. A gestão e contabilidade desse valor será registrada separadamente enquanto o sistema referido no art. 18 do Decreto nº 8.240/2014 não estiver em operação;

13.4. O ressarcimento das Despesas Operacionais da fundação de apoio será no total de R$ xxxxx,xx, executado rigorosamente segundo o cronograma de execução físico-financeiro do Convênio ECTI, e de acordo com as disposições da norma interna da ICT que trata do assunto.

13.5. Os recursos não financeiros que serão utilizados na execução deste convênio são:

13.5.1. Pela ICT: xxxxxxxxxx

13.5.2. Pela fundação de apoio: xxxxxxxx

13.5.3. Pelo partícipe: xxxxxxxx

13.6. Todos os recursos manuseados pela fundação de apoio neste projeto estão sujeitos à fiscalização e serão objeto de prestação de contas deste Convênio ECTI.

**14. RELATÓRIO FINAL**

14.1. No prazo de 30 (trinta) dias do término do Convênio, será apresentado o relatório final da sua execução, elaborado pela fundação de apoio, cujo conteúdo mínimo deverá informar:

14.1.1. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

14.1.2. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

*14.1.n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*

Xxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxx de 202x

**Aprovação do Plano de Trabalho:**

**Diretor da ICT da União**

**Diretor da fundação de apoio**

**Representante Legal do partícipe xxxxxx**